



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Ofício nº. 424/2023/GAB.

Caçapava do Sul, 03 de julho de 2023.

Ao Senhor

Vereador Sílvio Tolfo Tondo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, anexo projeto de Lei que **“Altera o parágrafo único do artigo 57 do Capítulo I da Lei nº 3670, de 29 de dezembro de 2015 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

04/JUL/2023 10:34 000018571

tharun h.

PL 5004/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.670-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 5004/2023

Altera o parágrafo único do artigo 57 do Capítulo I da Lei nº 3670, de 29 de dezembro de 2015 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o parágrafo único do artigo 57 do Capítulo I da Lei nº 3670, de 29 de dezembro de 2015 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, que passa a vigorar com seguinte alteração:

Onde se lê:

Art. 57º - (...)

"Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, de que trata o "caput", será realizada a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de trinta por cento dos vencimentos".

Leia – se:

Art. 57 - (...)

"Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, de que trata o "caput", será realizada a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de quarenta por cento dos vencimentos".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2023.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Exposição de Motivos

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa alterar o parágrafo único do artigo 57 do Capítulo I da Lei nº 3670 de 29 de dezembro de 2015, que trata do limite para consignação em folha de pagamento dos servidores municipais de Caçapava do Sul/RS.

Justifica-se o presente projeto de lei de alteração do limite da consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, que passará de 30% dos vencimentos dos servidores para 40% dos vencimentos, conforme ofício nº 012/2023 da Caixa Econômica Federal, e que foi aprovado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Sindicato dos Professores Municipais, através da Ata nº 01/2023 datada de 09 de março de 2023.

Seguem anexos ofício nº 012/2023 da CEF, Lei Complementar nº 0072/2022 e Ata nº 01/2023

Aguardamos a apreciação e posterior aprovação e estamos à disposição para esclarecimentos.

Caçapava do Sul, 03 de julho de 2023.


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO
CENTRO GAÚCHO - CAIXA
Rua do Acampamento, 45
97050-001 – Santa Maria/RS

Ofício nº 012/2023

Santa Maria/RS, 24 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
GIOVANI AMESTOY DA SILVA
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul/RS

Assunto: Aumento de margem consignável

Senhor Prefeito,

1. A CAIXA, adequando-se ao mercado e nova margem consignável disponibilizada aos Servidores Públicos Federais através da Lei 14.509/2022, passou a operar com o percentual de 40% da remuneração disponível como limite de comprometimento mensal para contratações de crédito consignado em folha de pagamento.
2. Com vistas a conferir melhores condições aos servidores municipais, que necessitem de aporte financeiro, solicitamos que esse ente efetue a alteração da Lei Municipal 3670/2015, art 57, alterando a margem de 30% para 40%, acompanhando vários municípios da região e do Brasil.
3. A alteração da lei municipal proporcionará que os servidores vinculados à Prefeitura de Caçapava do Sul/RS tenham acesso ao crédito menos oneroso que o mercado oferece, comparando com outros produtos do portfólio de empréstimos pessoais, com custo financeiro maior.
4. Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

LIANA TROST EBLING
Superintendente Executivo de Governo



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 0072/2022

Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 89 da Lei Complementar nº 218, de 15 de Dezembro de 2022, que "mantém o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Alegrete."

Art. 1º O parágrafo único do art. 89 da Lei Complementar nº 18/2022 passa a conter a seguinte redação:

Art. 89. [...]


Parágrafo Único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com imputação de custos limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 05 de outubro de 2022.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete, em exercício
Registra-se e Publica-se;

Ata nº 01/2023

dos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se na Secretaria de Município de Administrações, o Secretário Adjunto Cassius Rogério, o presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos Gilnei Marques, Tenente Henrique Nogueira presidente do Sindicato dos Professores do

unícipio Adour Estel e membro freen-
s para debater os seguintes assuntos:
Sr Camus expôs aos representantes des-
alicatos um Ofício nº 018/2023 do Cairns
ara aumentar o percentual de empresti-
o para 40% (quarenta por cento) pois no
ual momento é concedido 30% (trinta
cento), acompanhando vários municípios
e região. Os representantes do reunião
ão em de acordo com a alteração do
rt. 57º da Lei Municipal 3670/2015, que
limite é 30% e para a 40% (quarenta
cento). Nada mais havendo a tratar encer-
a reunião ata assinada pelos presentes. Cce
as do Jul. 09. 03. 23, , Adour Estel,
e Ibopex,